



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BREJO DA MADRE DE DEUS E A  
EMPRESA AUTOTUDO DIESEL COMERCIO  
E SERVIÇOS LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro em Brejo da Madre de Deus, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. **Hilário Paulo da Silva**, brasileiro, casado, portador da RG no 3207296 SDS-PE inscrito no CPF sob o nº 681.528.504-97, residente e domiciliado à Rua Pedro Bruna, no 21, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre Deus, brasileiro, e como **Contratada**, a Empresa **AUTOTUDO DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.216.217/0001-00, com sede na Rua Zezito Costa Rego, nº 461, Bairro Varzea, na Cidade de Recife/PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Marco Antonio do Amaral Lins, brasileiro, casado, empresário, CPF de nº 513.448.074-53 e RG de nº 3.191.701 SSP/PE, residente e domiciliada no Cais de Santa Rita, nº 675, Apto 302, São José, Recife/PE, com fulcro no Processo de Licitação Nº 013/2019 realizado sob a modalidade **PREGÃO Nº 008/2019 - REGISTRO DE PREÇO Nº. 0xx/2019** do tipo “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota da diversas secretarias de Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo contrato tem vigência 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para execução do objeto licitado será conforme cronograma no Termo



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

de Referência, após o recebimento da autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE

## CLÁUSULA QUARTA-DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

Quando da prestação do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 440.000,00** (Quatrocentos e quarenta mil reais), sendo a mesma vencedora conforme descrito abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	ITEM	PREÇO DO LOTE	% PERCENTUAL
1	SECRETARIA DE OBRAS ( PESADO)	PEÇAS	R\$ 90.000,00	6 %
1	SECRETARIA DE OBRAS ( PESADO)	SERVIÇOS	R\$ 50.000,00	6 %
LOTE	DESCRIÇÃO	ITEM	PREÇO DO LOTE	% PERCENTUAL
2	SECRETARIA DE OBRAS ( LEVES)	PEÇAS	R\$ 30.000,00	6 %
2	SECRETARIA DE OBRAS ( LEVES)	SERVIÇOS	R\$ 15.000,00	6 %
LOTE	DESCRIÇÃO	ITEM	PREÇO DO LOTE	% PERCENTUAL
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (PESADOS)	PEÇAS	R\$ 85.000,00	6 %
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (PESADOS)	SERVIÇOS	R\$ 45.000,00	6 %
LOTE	DESCRIÇÃO	ITEM	PREÇO DO LOTE	% PERCENTUAL
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (LEVES)	PEÇAS	R\$ 30.000,00	6 %
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (LEVES)	SERVIÇOS	R\$ 20.000,00	6 %
LOTE	DESCRIÇÃO	ITEM	PREÇO DO LOTE	% PERCENTUAL
5	SECRETARIA DE AGRICULTURA (PESADOS)	PEÇAS	R\$ 25.000,00	6 %
5	SECRETARIA DE AGRICULTURA (PESADOS)	SERVIÇOS	R\$ 15.000,00	6 %



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

LOTE	DESCRIÇÃO	ITEM	PREÇO DO LOTE	% PERCENTUAL
	AGRICULTURA (PESADOS)			
6	SECRETARIA DE AGRICULTURA (LEVES)	PEÇAS	R\$ 10.000,00	6 %
6	SECRETARIA DE AGRICULTURA (LEVES)	SERVIÇOS	R\$ 5.000,00	6 %
LOTE	DESCRIÇÃO	ITEM	PREÇO DO LOTE	% PERCENTUAL
9	SECRETARIA DE GOVERNO (LEVES)	PEÇAS	R\$ 13.000,00	6 %
9	SECRETARIA DE GOVERNO (LEVES)	SERVIÇOS	R\$ 7.000,00	6 %

§ 1º – Para pagamento: O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus em até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, comprovando a qualidade dos serviços e executados pelo contratado no período.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

### **PREFEITURA**

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
0202 GOVERNO MUNICIPAL  
020201 GABINETE DO PREFEITO  
04 ADMINISTRAÇÃO  
04122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
041220403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
04122040320110000 GESTAO ADMINISTRATIVA DO GABINETE  
**035** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.0 110.001 RECURSO PRÓPRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020604 FUNDEB  
12 EDUCAÇÃO  
12361 ENSINO FUNDAMENTAL



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

123611205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12361120520540000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB  
40%

**247** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.00 260.001 EDUCAÇÃO-FUNDEB-CONV/ENTIDADE/FUND

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020601 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

12 EDUCAÇÃO

12361 ENSINO FUNDAMENTAL

123611205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12361120520440000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO

**196** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.02 220.001 SALARIO EDUCAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

0209 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

020901 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

20 AGRICULTURA

20122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

201222001 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

201222001206800000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**379** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.0. 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

0210 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

021001 DEPTO DE PLANEJAMENTO , OBRAS E URBANISMO

15 URBANISMO

15452 SERVIÇOS URBANOS

154521503 DESENVOLVIMENTO URBANO

15452150320880000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

**501** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

0202 GOVERNO MUNICIPAL

020201 GABINETE DO PREFEITO

04 ADMINISTRAÇÃO

04122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

041220403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04122040320110000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE

**038** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

0.01.0 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020604 FUNDEB  
12 EDUCAÇÃO  
12361 ENSINO FUNDAMENTAL  
123611203 TRANSPORTE ESCOLAR  
12361120320530000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR  
**238** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
0.01.00 260.001 FUNDEB

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
12 EDUCAÇÃO  
12361 ENSINO FUNDAMENTAL  
123611205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12361120520440000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO  
**198** 3.390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
0.05.02 200.001 SALARIO EDUCAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
0209 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
020901 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
20 AGRICULTURA  
20122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
201222001 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL  
201222001206800000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**382** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
0.01.00 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
0210 SECRETARIA DE OBRASE URBANISMO  
021001 DEPTO DE PLANEJAMENTO , OBRAS E URBANISMO  
15 URBANISMO  
15452 SERVIÇOS URBANOS  
154521503 DESENVOLVIMENTO URBANO  
15452150320880000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DEPLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO  
**504** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
0.01.00 110.001 RECURSOS PROPRIOS

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES





# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

- I. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- II. Conduzir os veículos ao estabelecimento da empresa;
- III. Preencher as requisições com solicitações e quantidades ou serviços, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- IV. Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;
- V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- VI. O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o contrato mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na qualidade;
- VII. O contratante poderá rejeitar os serviços, se a empresa os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste termo ou não atender as normas e especificações dos órgãos de controle e fiscalização;

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Contratada:** Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à

- I. A empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de desconto;
  - a. A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado, (utilizando como base três cotações) sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
  - b. Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
  - c. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.
  - d. No caso de compra de peças para a troca de responsabilidade do contratante a empresa contratada deverá apresentar somente os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

algun item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado.

- II. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- III. A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRANTE, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.
- IV. A CONTRATADA é responsável integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem.
- V. A CONTRATADA responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- VI. Os veículos deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.
- VII. Os serviços contratados serão fiscalizados pela contratante, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- VIII. Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços das montadoras, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
- IX. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

- X. Será iniciada, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- XI. Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.
- XII. Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- XIII. Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações.
- XIV. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- XV. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- XVI. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**§ 1º** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

**§ 2º** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:





# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

I – Pelo atraso na prestação, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar a prestação, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE a respectiva despesa.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus-PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus.- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus/PE, 17 de Maio de 2019

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
CNPJ/MF nº 10.091.528/0001-77  
Hilário Paulo da Silva, brasileiro  
CPF nº 681.528.504-97

AUTOTUDO DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ/MF n.º 24.216.217/0001-00  
Marco Antonio do Amaral Lins  
CPF de nº 513.448.074-53

---

**Testemunha**  
**CPF n.º**

---

**Testemunha**  
**CPF n.º**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

FELIPE AUGUSTO V. CARACIOLO  
OAB/PE Nº 29.702